

DECRETO Nº 042/2020

Inhuma – Piauí, 03 de novembro de 2020.

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 122.968,05 provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para o Município de Inhuma, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INHUMA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação a INHUMA, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ART. 2º - O recurso destinado a Inhuma, provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 122.968,05 (Cento e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Cinco Centavos), que terá seu repasse realizado pela “Plataforma Mais Brasil”, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Inhuma, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 3º - Este DECRETO regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos II e III, do Art. 2º da Lei 14.017/2020.

ART. 4º - Foi criada a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc em Inhuma, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução da citada lei, desde a Validação dos Cadastros de Agentes e Espaços Culturais do Edital de fomento Nº 02/2020, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso II e III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

ART. 5º - A Comissão Municipal de Validação dos Cadastros de Agentes e Espaços Culturais é composta por 05 (cinco) membros nomeados pela Portaria Nº 101, de 20 de agosto de 2020.

que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

§ 1º Para exigência desse Inciso, serão destinados um montante de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

§ 2º Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e organizações culturais comunitárias que participarem deste processo, terão como critérios de seleção os impactos econômicos sofridos, número de trabalhadores (as) envolvidos, a diversidade cultural, o tempo de existência, o alcance social e geográfico em que atuam, conforme estabelecido pela Comissão Municipal de Inhuma.

§ 3º Os recursos deste Artigo serão distribuídos conforme o estabelecido no Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020:

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

ART. 8º - Os recursos provenientes da União, com o valor especificado no Art. 2º deste Decreto, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, no valor de R\$ 101.968,05 (Cento e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Cinco Centavos), serão utilizados na elaboração e execução de Editais de Cursos e Premiações, nos quais especificarão valor comum a todos os referenciados, bem como valores variáveis a serem repassados aos vencedores:

Inciso III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º A percepção dos valores destinados ao pagamento de bolsas, nos cursos virtuais, restringir-se-á aos participantes que perfizerem 75 % (setenta e cinco por cento) da carga-horária da atividade, bem como fica condicionado a prévio cadastramento, na forma do art. 8º deste Decreto.